

**DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PRIMEIRA CÂMARA DE  
DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Dispõe sobre a sistemática de julgamentos em sessão virtual no âmbito da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Os Desembargadores Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira e Jacqueline Lima Montenegro, membros efetivos e em exercício na 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regimentais;

*Considerando* o disposto no art. 60-A do Regimento Interno deste Tribunal que permite implantação do sistema eletrônico de julgamento nos órgãos fracionários;

*Considerando* os termos da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

*Considerando* a necessidade de institucionalizar a modalidade de julgamento eletrônico já habilitada para implementação pelos órgãos fracionários de segunda instância, com especificidade na funcionalidade do sistema eletrônico deste Tribunal;

*Considerando* todos os mais recentes atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional de Justiça com vistas ao disciplinamento das sessões virtuais de julgamento;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Os recursos que não contam com previsão de sustentação oral poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessão de julgamento virtual.

§ 1º - Será possível, ainda, a inclusão na pauta da sessão eletrônica de processos em que haja previsão de sustentação oral, podendo qualquer das partes requerer retirada da pauta e inclusão na pauta da sessão presencial, a fim de que possa ser realizada a sustentação.

§ 2º- No caso do parágrafo anterior, o requerimento de sustentação oral deverá ser formulado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da pauta, sendo facultado o prosseguimento do julgamento virtual se constatada pelo relator ausência de prejuízo processual à parte requerente da sustentação oral.

Art. 2º. O relator inserirá no sistema virtual o relatório, proposta de ementa e voto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão virtual.

§ 1º - Os demais integrantes da turma julgadora poderão se manifestar até o final da sessão eletrônica.

§ 2º - O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual.

Art. 3º. Os votos e manifestações de cada Desembargador serão formulados pelas seguintes expressões:

- I - acompanho o relator;
- II - acompanho o relator com declaração de voto;
- III - não acompanho o relator;
- IV - peço vista.

§ 1º - Os votos e manifestações de cada Desembargador deverão ser lançados no próprio sistema.

§ 2º - Na hipótese prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil, o julgamento com *quorum* ampliado será realizado ainda em sessão virtual, observando-se o procedimento estabelecido na lei processual, sem prejuízo em qualquer caso da competência recursal da Seção de Direito Público.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da 1ª Câmara de Direito Público em sessão administrativa.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS

DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO